DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Extrato de Acúmulo de Cargo 2
Licitações e Contratos 4
Contratos 4
Comunicados 14
Terceiro Setor 20
Termo Aditivo 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

ATOS DECISÓRIOS REFERENTE À ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025, a Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP, Sra. Shirley Aparecida Pedro Berchan, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento do que determina o artigo 24 do Decreto municipal nº 083, de 22 de novembro de 2024, **EXPEDE OS SEGUINTES ATOS DECISÓRIOS** sobre o acúmulo legal de cargos, empregos ou funções públicas, para o ano letivo de 2025:

Ato Decisório n° 53/2025: Adriana de Jesus Moreira Lima, RG 53.548.382-X, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEI Profa Aparecida Peixoto Contart Bazan, acumula com PEB I contrato na EMEI Ana Maria Canesin Lovato, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 54/2025: Ana Carolina Machado de Carvalho, RG 40.151.958-2, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEIEF Mário Pedro, acumula com PEB I estatutário efetivo na EMEIF Prefeita Maria Neli Mussa Tonielo, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 55/2025: Andréa Paula Morais Soares, RG 21.878.884-8, PEB I Processo Seletivo na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEIEF Profa Márcia Aparecida César Costa, acumula com PEB I processo seletivo, junto à EMEIEF Mário Pedro, Pontal/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 56/2025: Andresa Ferreira Martins, RG 40.090.302-0, PEB I processo seletivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEI Francisco Galvão, acumula com PEB I estatutário na EMEI Profa Mary Inês Furlanetto Zequim, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 57/2025: Célia Maria Crivelaro, RG 19.165.588-0, PEB I processo seletivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEI Profa Aparecida Peixoto Contart Bazan, acumula com Professor Auxiliar estatutário contratado na EMEF Professor José Negri, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 58/2025: Camila Cristina do Nascimento, RG 30.279.145-0, PEB II Educação Física efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEF Professor Alvenir Domingues e EMEIEF Profa Márcia Aparecida César Costa, acumula com PEB I estatutário contratado na EMEF Profa Joanninha Gilberti, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 59/2025: Cláudia Cristina Lourenço Oliveira, RG 42.430.321-8, PEB I processo seletivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEIEF Profa Márcia Aparecida César Costa, acumula com PEB I estatutário contratado na EMEF Profa Joanninha Gilberti, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 60/2025: Elen Cristine Possebon Bedim, RG 42.463.753-4, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEF Profa Esméria Silva Andrucioli, acumula com PEB I estatutário efetivo na EMEI Leonardo Umberto Sponchiado, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 61/2025: Éverton Freitas Xavier Lima, RG 46.275.786-9, PEB II Artes efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEF Profa Esméria Silva Andrucioli, acumula com PEB I estatutário efetivo na EMEF Profa Maria Aparecida Ortolan Bellini, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 62/2025: Janaina de Oliveira, RG 32.899.491-1, PEB I processo seletivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEI Profa Aparecida Peixoto Contart Bazan, acumula com PEB I celetista na EMEI Profa Carmen Morillas Olivare, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 63/2025: José Francisco Jacomini, RG 18.293.628-4, PEB II Educação Física processo seletivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEIEF Mário Pedro, acumula com Professor de Educação Física – Centro de Referência do Comitê Paralímpico estatutário na CEEEF Egydio Pedreschi, em Ribeirão Preto/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 64/2025: Juliana Cristina Eugênio da Silva, RG 40.018.171-X, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEF Profa Esméria Silva Andrucioli, acumula com PEB I contrato, na EMEF Profa Maria Aparecida Ortolan Bellini, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 65/2025: Kátia Maria de Barros Prustelo, RG 19.165.587-9, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEI Profa Aparecida Peixoto Contart Bazan, acumula com PEB I efetivo, na EMEIEF Profa Aparecida Peixoto Contart Bazan, em Pontal/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 66/2025: Luciana Guidugli Lovato, RG 13.596.542-1, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEF Profa Esméria Silva Andrucioli, acumula com PEB I efetivo, na EMEIF Elza Aparecida Silvério Pavan, em Barrinha/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 67/2025: Lucimara Costa de Jesus , RG 22.756.983-0, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEF Profa Esméria Silva Andrucioli, acumula com Professora estatutária, na EMEI Maury Gomes Martins, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 68/2025: Luzia Aparecida de Souza, RG 15.664.187-1, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEI Profa Magda Contart dos Santos, acumula com PEB II Educação Especial efetivo da Rede Estadual de Ensino, na EE Professor Basílio Rodrigues da Silva, em Pontal/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 69/2025: Marco Auréliio Litcanov, RG 15.664.187-1, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEF Profa Esméria Silva Andrucioli, acumula com PEB I efetivo, na EMEF Dr. Sílvio Sarti, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 70/2025: Maria Aparecida Dantas do Nascimento, RG 18.141.115-5, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEF Profa Esméria Silva Andrucioli, acumula com PEB I contrato, na EMEF Profa Joanninha Gilberti, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 71/2025: Maria Auxiliadora da Silva Pereira, RG 28.091.088-5, PEB I processo seletivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEI Profa Sandra Mara Malvas, acumula com Professor Auxiliar contratado, na EMEF Dr. Sílvio Sarti, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 72/2025: Natália Ramiro Borborema, RG 43.031.797-9, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEF Profa Esméria Silva Andrucioli, acumula com PEB I estatutário efetivo, na EMEI Profa Thereza dos Anjos Vilela Teixeira Kaysen, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 73/2025: Rosana Aparecida Defina Sicchieri, RG 22.730.171-7, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEIEF Profa Márcia Aparecida César Costa, acumula com PEB I contratado, na EMEF Professor Roberto Zanutto Desidério, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 74/2025: Rosimárcia Divino dos Santos, RG 40.205.216-X, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEF Profa Esméria Silva Andrucioli, acumula com PEB I estatutário efetivo, na EMEIF Prefeita Maria Neli Mussa Tonielo, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal

Ato Decisório n° 75/2025: Sheila Daniela Aparecida Pompeo Alvim, RG 27.720.932-7, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEF Profa Esméria Silva Andrucioli, acumula com PEB I estatutário efetivo, na EMEI Stella Scatena Simioni, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal

Ato Decisório n° 76/2025: Tânia Cristina Rodrigues, RG 17.356.561-X, PEB II Arte efetivo da Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEIEF Profa Márcia Aparecida César Costa, acumula com PEB II Arte estatutário efetivo, na EMEF Profa Maria Aparecida Ortolan Bellini, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

.....

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2.025

(Processo Administrativo n°. 13/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2.025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E FABIO AUGUSTO MORO E SUA ESPOSA NADIA SICHIERI PEDRO MORO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO À RUA MACIR RAMAZINI, N. 609, CENTRO, PONTAL/SP, PARA O FUNCIONAMENTO CENTRALIZADO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ENSINO, SAÚDE, ESPORTE, MULHER E CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO URBANO, SOCIAL, ALÉM DA GARAGEM MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, nº. 166, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado LOCATÁRIO, e **FÁBIO AUGUSTO MORO**, brasileiro, produtor rural, portador do Rg n°35.219.908 SSp/SP e do CPF n°316.834,888-06 e sua esposa **NADIA SICCHIERI PEDRO MORO**, brasileira, bancária, portadora do RG n°32.982.784 e do CPF n°324.119.148-65, casados em comunhão parcial de bens, ambos residentes e domiciliados na Rua Francisco Franklin da Silva,89, no Centro da cidade de Pontal/SP, CEP: 14180-0000, doravante designados LOCADORES, tendo em vista sua titularidade constante na matrícula n°10.651 do Cartorio Oficial de Registro de Imóveis de Pontal/SP, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 01/2.025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto Locação de imóvel urbano situado à Rua Macir Ramazini, n. 609, Centro, Pontal/SP, para o funcionamento centralizado dos setores administrativos das Secretarias Municipais de Ensino, Saúde, Esporte, Mulher e Cidadania, Desenvolvimento Urbano, Social, além da Garagem Municipal de Veículos, Máquinas e Equipamentos.

1.2. Fica facultado ao Município locatário a alocação de outros departamentos e repartições junto ao imóvel ora locado, respeitados a estrutura e o espaço físico disponível, sendo defeso causar-lhe agravo.

1.3. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953 9999

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restarcomprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. O LOCADOR declara que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria, sendo que esta deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo Contratual;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, inclusive ***rede de lógica***, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, inclusive em dimensões adequadas para o recebimento de condicionadores de ar, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

3.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.2.1. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.2.2. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato, bem como IPTU incidente sobre o imóvel;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico,em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devoluçãodo imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar por escrito ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de trinta dias;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;

e. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953 9999

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado

4.1.15. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. O locatário, se compromete nos termos da lei do inquilinato, devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, exceto por desgastes naturais do uso. A entrega das chaves deve ser formalizada por meio de um termo de entrega de chaves, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), perfazendo o valor total anual de R$ 216.000,000 (duzentos e dezesseis mil reais) e o valor total para 60 (sessenta) meses de R$ 1.080.000 (hum milhão e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

7.1. Os LOCADORES deverão apresentar recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, todo primeiro dia útil de cada mês, ficando estabelecido o **pagamento para o dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente.**

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. O Locador declara ciência de que, sobre o valor da parcela acordada neste contrato, será realizado o desconto correspondente ao **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF**), conforme as alíquotas e regras estabelecidas pela legislação tributária vigente. O valor líquido a ser recebido pelo Contratado será o resultado da aplicação do referido desconto.

Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente à estadia, respeitado o processo de liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será **de *60 (sessenta) meses,* com início na data de 26 de fevereiro de 2.025 e encerramento em 25 de fevereiro de 2.030** nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;

b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;

d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.1.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.1.2.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, qualquer das partes deverá enviar comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, em 24/02/2.025.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953 9999

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha nº. **488**	**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº. 58**	
Unidade:	011002	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	15.451.0012.0061.0000	MANUT. DEPART. DE INFRAESTRUTURA
Cat. Econ.:	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
Código de Aplic.:	110.000	Fonte Recurso: 0 0100

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas,

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3.O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

(1) Multa Moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela LOCATÁRIA do aluguel, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);

(3) Multa Compensatória 1% a 10% do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

14.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ãopelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador (LOCATÁRIO) as servidoras **Fernanda Marcolino e Mariana Machado (Secretaria de Saúde), Pabline Lalluci e Patricia Pereira da Silva (Secretaria de Desenvolvimento Social)**, Telefones 16 3953-1742/ 16 3953-1313, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; gabinete@pontal.sp.gov.br; administracao@pontal.sp.gob.br; social@pontal.sp.gov.br; e pelos LOCADORES o senhor **Fábio Augusto Moro**, Telefone 11 99606-9812, , e-mail: fabiomoro14@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 24 de fevereiro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

FÁBIO AUGUSTO MORO
Proprietário
LOCADOR

NÁDIA SICCHIERI PEDRO MORO
Proprietária
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

FABIO AUGUSTO MORO:31683488806 Assinado de forma digital por FABIO AUGUSTO MORO:31683488806 Dados: 2025.02.27 08:22:10 -03'00'

NOME:
RG:

NOME:
RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE PONTAL**
LOCADORES: **FÁBIO AUGUSTO MORO E NADIA SICCHIERI PEDRO MORO**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2.025
OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO À RUA MACIR RAMAZINI, N. 609, CENTRO, PONTAL/SP, PARA O FUNCIONAMENTO CENTRALIZADO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ENSINO, SAÚDE, ESPORTE, MULHER E CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO URBANO, SOCIAL, ALÉM DA GARAGEM MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 24 de fevereiro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1.980
Endereço residencial completo: Rua Ida Venturelli Mengual, 166, Pontal/SP, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953-9999
Assinatura: _____.

COMO LOCADORES:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Nome:**FÁBIO AUGUSTO MORO**
Profissão: produtor rural
Rg n°35.219.908 SSp/SP e CPF n°316.834,888-06
Endereço Completo: Rua Francisco Franklin da Silva,89, no Centro da cidade de Pontal/SP, CEP: 14180-0000
E-mail pessoal: fabiomoro14@gmail.com
Telefone(s): (16) 3953-9999
Assinatura: FABIO AUGUSTO MORO:31683488806 _____.

Nome: **NADIA SICCHIERI PEDRO MORO**
Profissão: bancária
RG n°32.982.784 e do CPF n°324.119.148-65
Endereço Completo: Rua Francisco Franklin da Silva,89, no Centro da cidade de Pontal/SP, CEP: 14180-0000
E-mail pessoal: fabiomoro14@gmail.com
Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____.

Comunicados

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

COMUNICADO DA LISTA DE PROJETOS INSCRITOS

Após o encerramento das inscrições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), segue a lista de projetos inscritos neste edital, encaminhados para a Comissão de Seleção de Projetos, do município de Pontal/SP.

MÓDULO I					
Ordem	**ID do Projeto**	**Proponente**	**Nome do Projeto**	**Módulo**	**Modalidade**
1	2270	ANA CLAUDIA CARDOSO BIZARRI	1°FESTIVAL OUTONO CULTURAL	I	Eventos Culturais - Festival
2	2284	Fernando Donizete Genari	Choro de Memórias	I	Música - Bandas Ou Grupos
3	2291	Damiani Raqueli Soares Pereira	FESTIVAL RETRO: "DANCE E MUSIC"	I	Eventos Culturais - Festival
4	2302	Centro Educacional Maria Mãe de Todos	Guerreiros da Bagunça	I	Teatro
5	2316	Luana Silva Carneiro	Sem nome	I	Eventos Culturais - Festival

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

6	2444	Luana Silva Carneiro	TALAGARÇA COM INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO FEMININO	I	Artesanato
7	2321	Luana Silva Carneiro	PROJETO DECORAÇÃO DE SABONETES ARTE E CRIATIVIDADE	I	Artesanato
8	2437	Luana Silva Carneiro	PROJETO DE ARTESANATO EM VELAS: LUZ ARTESANAL	I	Artesanato
9	2406	Luana Silva Carneiro	PROJETO CELEBRANDO A CULTURA JUNINA	I	Eventos Culturais - Festival
10	2342	Wesley Cesar Santos Gonçalves	Pontos Históricos e Turísticos PCB	I	Fotografia
11	2345	Emerson Arantes Cardoso Junior	SEM NOME	I	Artes Plásticas
12	2354	Claudiano Rangel de Souza	Olhar em Foco	I	Fotografia
13	2357	Jobert Pablo Tiago	Pagode Com Resenha - A Festa!	I	Música - Bandas Ou Grupos
14	2368	Damiani Raqueli Soares Pereira	MOSTRA CULTURAL: PANTANAL	I	Eventos Culturais - Mostra
15	2369	Damiani Raqueli Soares Pereira	PROJETO DANÇAR E VIVER O BRASIL	I	Dança
16	2371	Fernanda Araújo dos Santos	Semana de Arte em Pontal	I	Eventos Culturais - Festival
17	2404	Cristiane Patrícia Cardoso Barato	SEM NOME	I	Música - Bandas Ou Grupos

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

18	2411	Claudiano Rangel de Souza	ResgArte	I	Artes Plásticas
19	2415	Claudiano Rangel de Souza	Encanto em cordas	I	Música - Artista Vocal E/Ou Instrumental Solo
20	2417	Instituto vivenciar Amap	SEM NOME	I	Eventos Culturais - Mostra
21	2443	NemuelKesler Candido Silva	Três Raças, Uma Voz	I	Música - Bandas Ou Grupos
22	2460	Cristiane Patrícia Cardoso Barato	BANDA MARAVILHA NA MELHOR IDADE	I	Música - Bandas Ou Grupos
23	2462	Instituto vivenciar Amap	1°MOSTRA CULTURAL VIVENCIAR	I	Eventos Culturais - Mostra
24	2476	Alexandre Trindade de Almeida	SEM NOME	I	Música - Artista Vocal E/Ou Instrumental Solo
25	2478	Ana Carolina Porto	Fios e Formas – Exposição e oficina de Amigurumis de Ana Carolina Porto	I	Artesanato
26	2494	Laudemires Figueredo dos Santos	SEM NOME	I	Artesanato

MÓDULO II

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PNAB ALDIR BLANC

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria
1	2292	Damiani Raqueli Soares Pereira	PROJETO " DANÇARTE"	II	Atividades Formativas - Cursos
2	2366	Emerson Arantes Cardoso Junior	Oficina de Grafite	II	Atividades Formativas - Oficinas
3	2414	Fernando Donizete Genari	A Arte das 6 Cordas	II	Atividades Formativas - Oficinas
4	2418	Fernando Donizete Genari	Prática de Conjunto de Música Brasileira (Choro)	II	Intercâmbio
5	2448	NemuelKesler Candido Silva	Piano: sonoridade além das teclas	II	Atividades Formativas - Oficinas
6	2452	NemuelKesler Candido Silva	Acordeon - Patrimônio Sonoro do Brasil	II	Intercâmbio

Informamos que foram identificados projetos em situação de rascunho, ou seja, que não concluíram o processo de envio da inscrição:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Módulo	Categoria
1	2268	MARCOS ANTONIO TEMPONI	PROJETO PONTAL NA LINHA DO TEMPO	-	-
2	2273	Tárley Pereira Lima	SEM NOME	-	-
3	2300	CRISTIANE SILVA DOS SANTOS	Curso de Canto para Iniciantes	-	Atividades Formativas - Oficinas
4	2304	Josué da Silva Lima	Nome do seu projeto	-	Teatro
5	2311	Ana Claudia Cardoso Bizarri	FESTIVAL VERÃO CULTURAL	-	Eventos Culturais - Festival
6	2353	MARCOS ANTONIO TEMPONI	SEM NOME	-	-
7	2363	Tárley Pereira Lima	SEM NOME	-	-
8	2373	Tárley Pereira Lima	SEM NOME	-	Eventos Culturais - Festival
9	2402	Tárley Pereira Lima	SEM NOME	-	Artes Plásticas
10	2403	Tárley Pereira Lima	SEM NOME	-	-

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3694

11	2459	Cristiane Patrícia Cardoso Barato	1°FESTIVAL OUTONO CULTURAL	-	-
12	2474	Tárley Pereira Lima	SEM NOME	-	Intercâmbio
13	2499	Centro Educacional Maria Mãe de Todos	Costura Criativa	-	Artesanato

Para outras solicitações ou dúvidas, encaminhe um e-mail para producaocultural@grupoteatralgorki.com.

Orientações:

A Secretaria de Cultura de Pontal-SP comunica que, após a publicação, estará disponível para receber dúvidas e prestar esclarecimentos sobre a lista de inscritos. A lista ficará inteiramente à disposição para qualquer análise e acompanhamento até o dia 03/03/2025, referente a essa etapa.

ADRIANA CARDOSO PEREIRA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura

RICARDO SILVA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Cultura

Terceiro Setor

Termo Aditivo

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

NONO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SMS N°. 001/2.023, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A APAVB - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA.

OBJETO: VIABILIZAR CUIDADOS GERAIS DOS ANIMAIS RESIDENTES NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, RESGATE E ACOLHIMENTO DE ANIMAIS DE RUA EM SITUAÇÃO DE RISCO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA DA POPULAÇÃO.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob n°. 45.352.267/0001-86, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado o **APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 42.799.714/0001-51, sediada à Rua João Pugin, nº. 497, bairro Santa Catarina, Pontal/SP, CEP 14.180-000, neste ato representada por sua Presidente, a Srª. **Érika Andreza dos Santos,** brasileira, solteira, maior, professora, portadora do RG n°. 40.339.507-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob n°. 371.716.248-52, residente e domiciliada à Rua José Savegnago, nº. 375, bairro José Pedro Carolo, Pontal/SP, CEP 14.180-000, celebram o presente termo de aditamento, nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram termo de colaboração assinado em 03 de fevereiro de 2.023 visando à execução de **viabilizar cuidados gerais dos animais residentes no Centro de Controle de Zoonoses, resgate e acolhimento de animais de rua em situação de risco e orientação educativa da população,** posteriormente prorrogada sucessivas vezes, com vigência final atual prevista para 28 de fevereiro de 2.025.

CLÁSULA SEGUNDA: houve manifestação da Entidade Parceira, no sentido de prorrogação da avença por 05 (cinco) meses, desde que estabelecido novo Plano de Trabalho, com incremento quantitativo e, proporcionalmente, financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando parecer jurídico favorável, bem como parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Saúde, fica prorrogada por 05 (cinco) meses, a partir de 1°. de março e 31 de julho de 2.025, a vigência do termo de colaboração em epígrafe, conforme novo plano de trabalho apresentado pela Entidade Colaboradora, que integra entre instrumento na condição de anexo, no valor total de **R$ 280.490,00 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa reais)**, que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 571

Ficha n°. **236**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.301.0010.9013.0000	EMENDA IMPOSITIVA – MARCO APARECIDO SANTA FÉ
Cat. Econ.:	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	300 141	Fonte Recurso: 0 0800

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 572

Ficha n°. **203**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.301.0010.0044.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de colaboração original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ANDREZA DOS SANTOS
Data: 27/02/2025 13:17:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Érika Andreza dos Santos
Presidente da Entidade Colaboradora

APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA.

CNPJ 42.799.714/0001-51

ONG APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA, CNPJ 42.799.714/0001-51, representada por sua Presidente Sra. Erika Andreza dos Santos portadora do RG: 40.339.507-0, CPF: 351.716.248-52.

Dados cadastrais: APAVB Associação de Proteção animal Voz Da Bicharada CNPJ: 42.799.714/0001-51 Endereço: Rua Joao Pugin, 497 – Bairro Santa Catarina, Pontal- SP Email: apavbvozdabicharada@gmail.com.

Apresentação e histórico da Associação:

Associação foi idealizada e criada através de um grupo de pessoas que tem afim a preocupação com o bem-estar animal em geral, trabalho realizado por voluntários a cerca de 10 anos. A ONG foi formalizada em assembleia geral, realizada virtualmente em função pandêmica da Covid-19. Foi oficializado o estatuto através de eleição democrática e constitui-se a diretoria. A APAVB- Associação Protetoras dos Animais Voz da Bicharada- é uma associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, fundada em 30 de junho de 2021, com sede, domicilio e foro na cidade e Comarca de Pontal, na rua Joao Pugin, n° 497, Bairro Santa Catarina, CEP 14180-000, constituída nos termos do Artigo 53 do Código Civil.

DESCRIÇAO DO PROJETO/ ATIVDADE IDENTIFICAÇAO DO OBJETO: Desenvolver trabalho de orientação, resgate e cuidados dos animais residentes no CCZ.

OBEJTIVOS:

OBEJTIVO GERAL: Cuidados gerais com os animais e ambiente.

OBJETIVO ESPECIFICO: Realização de trabalho de orientação sobre limpezas e manejo, vacinação, cuidados de higiene, conscientização e realização de feiras físicas e online de animais com ênfase nas adoções responsáveis.

METAS A SEREM ATINGIDAS: Atendimento mínimo de 30 animais semanais para acompanhamento e exames rotinas. Animais abrigados no CCZ.

Adoção responsável: realização de no mínimo 1 feira mensal com os animais acolhidos pelo CCZ, quantidade de animal por feira será mínimo de 5 animais.

INDICADORES DE AFERIÇAO DE CUMPRIMENTOS DE METAS: Prestação de contas mensal dos procedimentos executados.

MEIO DE VERIFICAÇAO: Relatórios das atividades.

FORMAS DE EXECUÇAO DA ATIVIDADE/PROJETO Parceria com o município através da lei 13019.

METODOLOGIA: O local será aberto ao público em geral das 08:00 as 18:00 de segunda a sexta E das 08:00 as 11:00 no sábado, sendo fechado para o público aos domingos (essa abertura somente será possível após adaptação do local para segurança de todos). Serão realizados através de funcionários, todo atendimento essencial de manejo e higiene dos animais. Verificação de denúncias sobre maus tratos realização de conscientização e posteriormente seguir

Endereço: Rua: João Pugin, nº 497, Bairro: Santa Catarina, Pontal-SP CEP 14.180-000

APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA.

CNPJ 42.799.714/0001-51

alternativas jurídicas. Retirando o animal do tutor, encaminhando para avaliação e posteriormente colocado para adoção responsável.

RESULTADOS ESPERADOS: Bem-estar animal e qualidade de vida, adoção responsável, e cuidados veterinários.

PLANO DE APLICAÇAO:

Custo mensal:

CUSTO		
PESSOAL (FOLHA DE PAGTO)	1056	19.000,00
VACINAS	20	700,00
RACAO ADULTOS/ FILHOTES/ FELINOS	2.930,00	22.800,00
Bens consumíveis (INSUMOS)		3.000,00
MATERIAIS de custeio		600,00
GASTOS COM EXAMES,ATENDIMENTOS COMPLEXOS, URGENCIA E EMERGENCIA.		6.632,50
ESCRITORIO DE CONTABILIDADE		600,00
REMEDIOS		2.765,50
TOTAL		56.098,00

Custo com Pessoal (Folha de Pagamento) R$ 19.000,00

PLANO DE APLICAÇAO:

Custo mensal:

Vacinas 20 doses mensais= 700,00

Ração de cães adultos e filhotes, felinos adulto e filhotes= 2.930,00 KG TOTALIZANDO R$22.800,00

Bens consumíveis e insumos como: material de escritório, limpeza e acessórios, entre outras necessidades (mantas, casinhas, mão de obrae etc.) = 3.000,00

Materiais de custeio= 600,00 adequações diárias do local.

Endereço: Rua: João Pugin, nº 497, Bairro: Santa Catarina, Pontal-SP CEP 14.180-000

APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA.

CNPJ 42.799.714/0001-51

Exames e socorros de urgências e emergências= 6.632,50 devido ao número de animal os socorros são diários com alto índice de internações exames e cirurgias, procedimentos realizados em clinicas, pois, o local não possui estrutura física para tais procedimentos.

Escritório de contabilidade= 600,00

Medicações= 2.765,50 devido o número de atendimentos e socorro, e necessário a compra de medicamentos para uso dentro do CCZ, assim como para continuidade de tratamento.

Hoje o CCZ conta com aproximadamente 225 animais que necessitam de cuidados com saúde. Mesmo com atendimento veterinário em procedimentos básicos, por falta de estrutura muitos são socorridos em clinicas. No local haverá veterinário com carga mínima de 20 horas semanais para atendimentos básicos do dia a dia e acompanhamentos dos animais após retorno.

Os socorros são levados diretamente a clinicas terceiras, não há estimativa quanto ao valor real para atendimento de urgência e emergência. Frisando que animais socorridos são animais em situação de rua, esse serão tratados, e podendo viver na comunidade serão soltos no seu ambiente. Ressaltamos que não há lugar para acolhimento de todos, sendo assim e necessário muitas vezes lares temporários e após, a soltura dos mesmos. Animais que tenha dono será realizado orientação e caso haja filhotes não serão recolhidos. Hoje o CCZ está sendo adaptado para os animais que lá residem, sendo assim a quantidades de baias teve um aumento significativo, necessário mais material humano e financeiro para suprir necessidades básicas.

Remédios contra parasitas, banhos e atendimento veterinário de urgência. Os animais precisam de cuidados como banho e tosa para controle de parasitas e cuidados veterinários, e hoje o local não possui estrutura adequada para que isso aconteça, sendo necessário a realização de parceria com terceiros.

A castração é de extrema urgência, o aumento significativo de animais abandonados cresceu nos últimos meses em cerca de 40 por cento. E necessário que ações em comum acordo com a secretaria da saúde, CCZ, ONGS e protetores sejam realizados para a contenção da população e abandono dos mesmos.

As adequações serão realizadas de em parceria como o município, onde o mesmo fornecera a mão de obra para realização das adequações.

Hoje o CCZ não possui funcionário público a disposição para socorros e eventualidades com os animais, porém ocorre diariamente imprevisibilidades, a funcionária da ONG é quem socorre o local como o carro do município. Sendo assim se faz necessário motorista e em falta do mesmo, a funcionaria com conhecimento da direção do CCZ, fara as ações necessárias.

O CCZ possui peculiaridades para limpeza correta do local, sendo necessário produtos que supram a demanda, pois o local conta com escolas próximas e a limpeza e necessária para preservar o local de mau cheiro.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ANDREZA DOS SANTOS
Data: 26/02/2025 14:15:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Endereço: Rua: João Pugin, nº 497, Bairro: Santa Catarina, Pontal-SP CEP 14.180-000

APAVB – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VOZ DA BICHARADA.

CNPJ 42.799.714/0001-51

Erika Andreza dos Santos
RG: 40339507-0

Endereço: Rua: João Pugin, nº 497, Bairro: Santa Catarina, Pontal-SP CEP 14.180-000